

LEI NÚMERO 4.631/1999

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO INC II DO ART. 7º DA
LEI Nº4.453, DE 06 DE JANEIRO DE 1999, QUE
DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE TRANSPORTE REMUNERADO
DE PASSAGEIROS E DE CARGAS, ATRAVÉS
DE MOTOCICLETAS, SOB O REGIME DE
CONCESSÃO, MEDIANTE PRÉVIA LICITAÇÃO
OU OUTORGA DE PERMISSÃO, E
RESPECTIVA LICENÇA, NO MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 7º, da Lei nº 4.453, de 06 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

I -

II - apresentar atestado anual de capacidade física, inclusive auditiva, visual e mental, firmado por profissional habilitado em Medicina do Trabalho”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 11 de outubro de 1999.

**Domingos Sávio
Prefeito Municipal**

Projeto de Lei EM-111/99

Publicado no Jornal Sintonia nº 50 de 11 a 17/10/99